



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXIX

Florianópolis, 28 de fevereiro de 1963

NÚMERO 7.239

Governo do Estado

Atos do Poder Executivo

DECRETO N. FM—05-02-63/95

Concede pensão

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 130 e § 1º, da lei n. 1.057, de 11 de maio de 1954,

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedida a senhora Maria Marcelina Platen, viúva do ex-soldado da Polícia Militar do Estado, Manoel Antunes de Matos, morto em serviço, em conformidade com o disposto no artigo 130 e § 2º da lei n. 1.057, de 11 de maio de 1954, a pensão de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), correspondente ao soldo da graduação de Soldado, a partir de 11 de novembro de 1961.

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 5 fevereiro de 1963.

CELSO RAMOS
Antônio de Lara Ribas

(Reproduzido por ter saído com incorreção).

DECRETO N. SA—24-01-63/64

Approva contrato de locação

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado o contrato celebrado entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o senhor Arno Meyer, de locação do prédio

a) PRIMEIRO CICLO (GINASIAL)

DISCIPLINAS OBRIGATORIAS INDICADAS PELO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO	1ª HIPÓTESE				2ª HIPÓTESE				3ª HIPÓTESE				4ª HIPÓTESE			
	SÉRIES				SÉRIES				SÉRIES				SÉRIES			
	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV
1. Português	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2. História	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3. Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4. Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
5. Ciências (Iniciação à Ciência)	X	X	—	—	X	X	—	—	X	X	—	—	X	X	—	—
6. Ciências Físicas e Biológicas	—	—	—	X	—	—	—	X	—	—	—	X	—	—	—	X
DISCIPLINAS OBRIGATORIAS INDICADAS PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO																
1. Organização Social e Política Brasileira	—	—	X	X	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2. Inglês	—	—	—	—	—	—	X	X	—	—	X	X	—	—	X	X
3. Francês	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	X	X	—	—	—	—
4. Latim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	X	X	—	—	—	—
5. Desenho	—	—	X	X	—	—	X	X	—	—	—	—	—	—	—	—
DISCIPLINAS INDICADAS PELOS ESTABELECIMENTOS																
1ª Optativa	X	X	—	—	X	X	—	—	X	X	—	—	X	X	—	—
2ª Optativa	—	—	X	X	—	—	X	X	—	—	X	X	—	—	X	X

OBSERVAÇÕES: Português — Nas últimas séries deve a matéria ser encarada nos seus aspectos culturais e artísticos, relacionados com a formação e desenvolvimento da civilização brasileira. História e Geografia — Nas duas primeiras séries do ginásio, é encarecida a necessidade de serem ministradas a História e a Geografia do Brasil, de modo que propiciem uma suficiente interpretação de seu país e um sentido de integração na civilização brasileira. Ciências — Ministre-se nas duas primeiras séries ginásiais, de preferência, iniciação à Ciência como visão de conjunto, que lhes proporcione as bases para posteriores desenvolvimentos e diversificações, sobretudo nas ciências físicas e biológicas.

sito na cidade de Bom Retiro, à Avenida 94 de Outubro, s.n., para nele funcionar a Casa Rural.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 24 de janeiro de 1963.

CELSO RAMOS
Luiz Gabriel

Térmo de contrato de locação do prédio sito na cidade de Bom Retiro, à Avenida 24 de Outubro, s. n., para nele funcionar a Casa Rural, que entre si fazem o Governo do Estado de Santa Catarina e o senhor Arno Meyer, na forma que abaixo se declara:

LOCADOR — Arno Meyer.

LOCATARIO — Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente representado pelo senhor doutor Antônio Romeu Moreira, Procurador Fiscal do Estado.

OBJETO — Locação do prédio sito na cidade de Bom Retiro, para ser instalado a Casa Rural, da Secretaria da Agricultura.

PRAZO — O prazo de locação é de 2 (dois) anos a contar de 1º de março de 1962.

VERBA — 1-5-12 do orçamento vigente — e nos exercícios de 1963 e 1964 pelas verbas consignadas nos respectivos orçamentos.

ALUGUEL — O aluguel mensal é de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), sendo o pagamento dessa importância efetuado por intermédio da Coletoria Estadual de Bom Retiro, até o dia (cinco) 5 de cada mês posterior ao vencido.

(735)

DECRETO N. SE—13-02-63/104

Dispõe sobre os currículos dos estabelecimentos de ensino secundário de primeiro e segundo ciclos (ginásios secundários e colégios secundários).

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o estudo do Conselho Estadual de Educação,

DECRETA:

Art. 1º — Os estabelecimentos de ensino secundário, mantidos pelo Estado e os particulares que optarem pelo Sistema Estadual de Ensino, nos termos do artigo 110 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, adotarão um dos seguintes currículos:

Para facilitar aos senhores assinantes, comunicamos junto ao endereço a data do término da assinatura. tão logo esteja vencida. Pode-se obter o subsídio — quem o desejar, de renovar as assinaturas com a antecedência de 30 dias.

Para efeitos de publicação, somente originais datilografados de um só lado do papel e autenticados, recebidas por quem de direito as assinaturas e rasuras que nos mesmos se verificarem.

IMPrensa Oficial do ESTADO

Diário Oficial

WALDYR GRISARD — Diretor

Rua Jerônimo Coelho n. 15 — Caixa Postal, 198

Telefones — Diretor: 3679 — Portaria: 2523

As assinaturas do "Diário Oficial", poderão ser tomadas em qualquer época, sempre pelo prazo de um ano, observada a seguinte tabela:

Particulares	Cr\$ 1.000,00
Funcionários	Cr\$ 700,00
Número avulso	Cr\$ 10,00

A comunicação do preço, é feita geralmente por telegrama sendo que os originais deverão ser encaminhados à publicação, depois de haver a Tesouraria recebido a importância relativa.

As reclamações pertinentes à matéria publicada, em casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, ou verbalmente, à Direção, no máximo até cinco dias depois da saída do jornal.

Nos cheques visados, valores ou erros enviados não devem constar nem nos cheques, mas apenas IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

b) SEGUNDO CICLO (COLEGIAL)

DISCIPLINAS OBRIGATORIAS INDICADAS PELO CONSELHO FEDERAL DE EDUCACAO	1ª HIPÓTESE		2ª HIPÓTESE		3ª HIPÓTESE		4ª HIPÓTESE		
	SÉRIES		SÉRIES		SÉRIES		SÉRIES		
	I	II	I	II	I	II	I	II	
1. Português	X	X	X	X	X	X	X	X	
2. História	X	X	X	X	X	X	X	X	
3. Geografia	—	—	X	X	X	—	X	—	
4. Matemática	X	X	—	—	—	—	—	—	
5. Ciências Físicas e Biológicas ..	—	—	X	X	—	X	X	X	
DISCIPLINAS OBRIGATORIAS INDICADAS PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO									
1. Física	X	X	—	—	—	—	—	—	
2. Química	X	X	—	—	—	—	—	—	
3. Biologia	X	X	—	—	—	—	—	—	
4. Filosofia	—	—	—	—	—	—	X	X	
5. Inglês	—	—	X	X	X	X	X	X	
6. Latim	—	—	—	—	X	X	—	—	
7. Desenho	—	—	X	X	—	—	—	—	
DISCIPLINAS INDICADAS PELOS ESTABELECIMENTOS									
1ª Optativa	X	—	X	—	X	X	—	X	
2ª Optativa	—	X	—	X	X	X	X	X	

§ 1º — A terceira série do ciclo colegial será organizada com currículo diversificado, que vise ao preparo dos alunos para os cursos superiores e compreenderá, no mínimo, quatro e, no máximo, seis disciplinas.

§ 2º — Admitir-se-á a formação de outras hipóteses que as previstas neste artigo, respeitado o disposto no artigo 45 e parágrafo único da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ("Art. 45 — No ciclo ginasial serão ministradas nove disciplinas. Parágrafo único — Além das práticas educativas, não poderão ser ministradas menos de 5 nem mais de 7 disciplinas em cada série, das quais uma ou duas devem ser optativas e de livre escolha do estabelecimento para cada curso").

Art. 2º — As matérias optativas a serem adotadas pelos estabelecimentos, serão escolhidas dentre as seguintes:

- a) PRIMEIRO CICLO (GINASIAL)
1) Alemão; 2) Italiano; 3) Polonês; 4) Música; 5) Canto Orfeônico; 6) Mecanografia; 7) Artes Industriais; 8) Técnicas Comerciais; 9) Técnicas Agrícolas.

- b) SEGUNDO CICLO (COLEGIAL)
1) Alemão; 2) Italiano; 3) Polonês; 4) Grego; 5) Mecanografia; 6) Mineralogia e Geologia; 7) Estudos Sociais; 8) Psicologia; 9) Lógica; 10) Literatura; 11) Introdução às Artes; 12) Direito Usual; 13) Elementos de Economia; 14) Noções de Contabilidade; 15) Noções de Biblioteconomia; 16) Puericultura, Higiene e Dietética; 17) Relações Internacionais; 18) Instituições Brasileiras e Instituições Americanas; 19) Técnicas de Desenvolvimento.

Art. 3º — As Práticas Educativas a serem adotadas pelos estabelecimentos, serão escolhidas dentre as seguintes:

- a) PRIMEIRO CICLO (GINASIAL)
1) Artes Femininas e Industriais; 2) Educação Cívica e Social; 3) Educação Artística; 4) Educação Doméstica; 5) Esperanto.
- b) SEGUNDO CICLO (COLEGIAL)
As mesmas do primeiro ciclo (Ginasial).

Art. 4º — A educação física constituirá prática educativa obrigatória dos currículos de que trata o artigo 1º deste Decreto, extensiva aos alunos até a idade de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º — O ensino religioso será obrigatório nos estabelecimentos

de ensino secundário oficiais. Será de matrícula facultativa e ministrado sem ônus para o Estado, de acordo com a confissão do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou por seu representante legal ou responsável.

Parágrafo único — O ensino religioso será de frequência obrigatória para os alunos nele matriculados.

Art. 6º — Os estabelecimentos de ensino de que trata o artigo 1º deste Decreto, submeterão a composição integral do seu currículo à apreciação do Conselho Estadual de Educação, até o dia 30 de março de 1963.

Art. 7º — O início do ano letivo de 1963, para todos os estabelecimentos de ensino secundário, far-se-á no dia 1º de março.

Art. 8º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 13 de fevereiro de 1963.

CELSO RAMOS

Eubens Nazareno Neves

— x —

Decretos de 15 de fevereiro de 1963

O GOVERNADOR RESOLVE

Nomear:

De acordo com o art. 13, item II, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

Mário Mafra para exercer, efetivamente, o cargo de Procurador, padrão 139, do Gabinete de Planejamento do Plano de Metas do Governo (Plameg), criado pela lei n. 3.150, de 20 de dezembro de 1962.

Hoyedo de Gouvêa Lins para exercer, efetivamente, o cargo de Procurador Adjunto, padrão 137, do Gabinete de Planejamento do Plano de Metas do Governo (Plameg), criado pela lei n. 3.150, de 20 de dezembro de 1962.

Ari Kardec Bosco de Mello para exercer, efetivamente, o cargo de Consultor de Economia e Finanças, padrão 139, do Gabinete de Planejamento do Plano de Metas do Governo (Plameg), criado pela lei n. 3.150, de 20 de dezembro de 1962.

Manuel Marques Brandão para exercer, efetivamente, o cargo de Consultor Administrativo, padrão 137, do Gabinete de Planejamento do Plano de Metas do Governo (Plameg), criado pela lei n. 3.150, de 20 de dezembro de 1962.

Exonerar:

Ari Kardec Bosco de Mello do cargo da classe C-16 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro Geral do Estado, por ter sido nomeado para exercer outro cargo público.